

BOLETIM DA SEDEC Nº 071, DE 17 DE ABRIL DE 2001.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER
EXECUTIVO Nº 70, DE 11 ABR 2001 – PÁGINAS 03 E 04 – TRANSCRIÇÃO
LEI Nº 3.548 DE 10 DE ABRIL DE 2001
DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS OU INATIVOS E
PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais) o limite bruto máximo de remuneração e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dos membros do Poder Executivo e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - Para os servidores ativos ou inativos e os pensionistas que percebem remuneração, subsídios, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória de mais de uma fonte pagadora, o limite fixado no “caput” recairá sobre o somatório das verbas devidas.

§2º - São excluídos do limite máximo de remuneração fixado no “caput”:

- I – décimo terceiro salário;
- II – acréscimo retributivo devido por ocasião das férias;
- III – parcelas de natureza indenizatória.

Art. 2º - Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria, pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias serão adequados ao limite máximo de remuneração fixado no art. 1º, não se admitindo a percepção de excesso, a qualquer título.

Art. 3º - O Poder Executivo, em regulamento, adotará providências para que sejam efetivadas as reduções dos subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria, pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias que excederem ao limite fixado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2001.

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 2063/2001

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 12/2001.